



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Atos Administrativos	8
Outros atos	8
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório de Gestão Fiscal	11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Telefone: (17) 3386-9600  
Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)  
Diário: [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14  
Avenida Sete de Setembro, 664  
Telefone: (17) 3386-1954  
Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.525/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.320/13, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.477/16, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2017;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), conforme especificação abaixo:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços  
17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

Água  
175120130 – Captação, Tratamento e Distribuição de

175120130.2.018 – Manutenção de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.820.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.80.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Credito Adicional

Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação – recursos provenientes das receitas de captação, tratamento e Distribuição de Água e captação e tratamento de esgoto, a que alude o inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 em sua atual redação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

#### LEI Nº. 2.526/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Incluída Emenda Supressiva nº 01/2017, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR DAÇÃO EM PAGAMENTO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Pirangi alienar por DAÇÃO EM PAGAMENTO ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, o prédio construído com área total do terreno de 1.499,18m<sup>2</sup>, com duas edificações, sendo a principal com 360,85m<sup>2</sup> e um galpão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 3 de 12

aberto em estrutura metálica com 180,00m<sup>2</sup>, área total construída de 540,85 m<sup>2</sup>, dotado de toda infraestrutura, situado nesta cidade à Rua Álvaro Mendes de Campos nº 492 – Residencial Ungaro, objeto da Matrícula 35.699 do CRI de Monte Alto SP.

Parágrafo Único – A dação em pagamento originou-se do Processo DAR/27 nº 156/1997, em que houve repasse para construção de creche nesta cidade sendo que os valores a serem restituídos ao Erário Estadual pelo Município, em 15 de junho de 2015, era de R\$ 615.993,43

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento, relativas à transferência do imóvel, poderá ser por conta do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.527/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“ALTERA DENOMINAÇÃO DE EMPREGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESPORTE E CULTURA, CONSTANTE DO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Altera denominação de emprego público de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTE E CULTURA, constante do integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Situação Antiga		Situação Atual	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Diretor De Esporte E Cultura		Diretor De Esportes, Cultura E Turismo	

Parágrafo único – São atribuições do cargo de Diretor de Esporte, Cultura e Turismo:

- I. Dirigir e fiscalizar os programas de esportes desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;
- II. Administrar a Diretoria de Esportes; encaminhar os pedidos de compras e licitações para o setor competente;
- III. Assinar a requisição de empenhos e outras atividades correlatas à Diretoria de Esportes.
- IV. Dirigir, planejar e coordenar todas as políticas de fomento e fortalecimento da cultura e da produção cultural no âmbito municipal;
- V. Planejar e coordenar processos de valorização do patrimônio, da memória, da literatura e dos artistas locais;
- VI. Coordenar a interlocução com o Conselho de Cultura; planejar e elaborar projetos de captação de recursos para fomentar a produção cultural;
- VII. Planejar e implementar políticas de incentivo à leitura e de fomento da Música, da Dança, das Artes Cênicas e Visuais e demais formas de manifestação cultural e artística; coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições;
- VIII. Dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e pelo titular da pasta e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.
- IX. Gerenciar a implementação do Plano Diretor do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 4 de 12

Turismo;

X. Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural, turismo de aventura, turismo de visitação, turismo religioso e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo;

XI. Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade;

XII. Promover a realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na cidade;

XIII. Fomentar a ação conjunta entre o departamento, comércio local e população a promoverem decoração temática em datas festivas;

XIV. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo, e;

XV. Normatizar e gerenciar as atividades de Festas e Eventos.

Artigo 2º - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Nº 1701/2005, de 15/06/2005, conforme abaixo:

“Artigo 5º - ...

...

VI – Departamento de Esportes, Cultura e Turismo”

“Artigo 7º - ...

...

VI – Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo”

“Artigo 8º - ...

...

VI – Diretor de Esportes, Cultura e Turismo”.

“Artigo 9º - ...

...

XVIII – Departamento de Esportes, Cultura e Turismo - DECT”.

“Artigo 16 - ...

Parágrafo único - Diretoria de Esportes, Cultura

e Turismo - DIEC, que conta com os seguintes órgãos subordinados:

(...)

e) - Seção de Infraestrutura e Eventos Turísticos”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.528/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS SALARIAIS E A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fixa a reposição das perdas salariais e, conseqüente manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, em 4,6940% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos por cento), a partir de 01/05/2017, sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de maio de 2017, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 5 de 12

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.529/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**L E I:**

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi-SP, ficam revisados, a partir de 01 de Maio de 2017, em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), calculados sobre o subsídio pago no mês de Maio de 2017, continuando em parcela única e tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº. 2794/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei nº 2.525/2017, de 24/05/2017;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R\$.1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120130 – Captação, Tratamento e Distribuição de

Água

175120130.2.018 – Manutenção de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.100.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.820.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.80.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação – recursos provenientes das receitas de captação, tratamento e Distribuição de Água e captação e tratamento de esgoto, a que alude o inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 em sua atual redação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 6 de 12

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de Maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

Subitem 6.22 - Trator agrícola com podadeira hidráulica  
TOTAL POR HORA ..... R\$ 110,00.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Município de Pirangi, 24 de maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### DECRETO Nº 2795/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES DO DECRETO Nº 2763/2017 QUE DISPÕE A FIXAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PARA FINS DE JUSTA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso XVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a regra estabelecida pelo Artigo 315 da Lei nº 1709/2005 de 27 de Setembro de 2005, (Código Tributário do Município de Pirangi);

Considerando, que o preço público, ou tarifa e fixado prévia e unilateralmente por ato do Executivo, para as atividades e serviços industriais, prestados diretamente por seus órgãos administrativos, sempre em caráter facultativo para os usuários;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Acrescenta-se no referido Decreto na TABELA II – OUTROS SERVIÇOS - os subitens:

Subitem 6.20- Esparrameira de adubo e calcário -  
TOTAL POR DIA ..... R\$ 30,00;

Subitem 6.21 - Barra de aplicação de herbicida- TOTAL  
POR DIA ..... R\$ 30,00;

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2516/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE ESPECIFICA.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - De acordo com a Lei Complementar nº 1527/2000, de 19 de Junho de 2000, fica concedida Gratificação de Função, para servidora municipal FERNANDA APARECIDA SCARDELATO SPOSITO, portadora do CTPS nº 002640 – série 00212 - SP , integrante do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, no emprego de Auxiliar de Administração Escolar, Referência 20 - equivalente a 30% (trinta por cento), de seu salário base mensal, por se encontrar designada, temporariamente, para atender, cumulativamente, as atribuições de Coordenadora da APAE, cujo volume de serviço, não justifica a criação de um cargo específico.

Parágrafo 1º - A gratificação de função, referida neste



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 7 de 12

artigo, não incorpora aos salários e/ou vencimentos do empregado municipal, para os efeitos legais.

Parágrafo 2º - A vantagem pecuniária de que trata este artigo, somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justifiquem a concessão da gratificação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 23 de maio de 2017.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

José Alfredo Bergamaschi.

Pirangi, 26 de Maio de 2017.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**MUNICÍPIO DE PIRANGI**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Até as 09hs00 do dia 08/06/2017.

ABERTURA DO PREGÃO: Dia 08/06/2017, ato seqüencial ao credenciamento.

TIPO: Menor Preço global.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e kits de escovação, para o Centro Odontológico de Pirangi. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas, ou pelo site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br), informações: fone (17) 3386.2488, com a Coordenador Odontológico Senhor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 8 de 12

Atos Administrativos

Outros atos



*Município de Pirangi*

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGI E A BIODATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), a **BIODATA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.901/0001-93, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto – SP, à Avenida Brasilusa nº 786 (Cep. 15.085-020), doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.374.261/0001-00, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Túlio Polachini nº 553, conforme justificativa no incluso expediente e de acordo com o Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO):** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento CONTRATANTE, pela prestação de serviços de execução de batimetria para levantamento dos volumes de sedimento nas lagoas anaeróbica e facultativa, com 125 pontos com levantamento no sentido longitudinal e transversal com paradas de 10,00 em 10,00 metros; elaboração de relatório batimétrico com a determinação de quantitativos de sedimentos depositados e; elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais quantitativo, memoriais descritivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com a assinatura deste Termo a favorecida, acima mencionada, dá a mais plena quitação relacionada ao débito citado na cláusula segunda, devidamente apurado no mencionado processo administrativo, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO VALOR):** O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na cláusula primeira do presente Termo, de acordo com os autos do processo é de R\$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a CONTRATANTE dá ao CONTRATADO quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, à jura de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 9 de 12



*Município de Pirangi*

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



eventuais juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA - (DA PUBLICAÇÃO):** O CONTRATADO providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas até o 5º (quinto) dia útil do de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - (DO FORO):** Fica eleito o Foro da Cidade de Pirangi – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo.

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias, de 2 (duas) laudas cada, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pirangi, 24 de maio de 2017.

**BIODATA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME**  
Contratante

**MUNICÍPIO DE PIRANGI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

**ANAIRA DENISE CARAMELO**  
RG: 41.456.666-X

**JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE**  
CREA 060.172.299-8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.pirangi.dioe.com.br](http://www.pirangi.dioe.com.br)

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 10 de 12

### PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº. 07/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº. 2.771/2017, de 15 de fevereiro de 2017, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Carlos de Moraes, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 16 de junho de 2017.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 26 de maio de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 11 de 12

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Relatório de Gestão Fiscal**

### Câmara Municipal de Pirangi

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Maio/2016 a Abril/2017

Poder Legislativo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>29.346.307,47</b>	<b>100,00%</b>
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	577.184,78	1,97%
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	1.760.778,45	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	1.672.739,53	5,70%
EXCESSO A REGULARIZAR	0	0,00%

**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
Presidente da Câmara Municipal

**LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR**  
Contador CRC Nº 1SP266649/O-2

**JONAS MOMENTE ALBANI**  
Resp. pelo Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 29 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 350

Página 12 de 12

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

## Câmara Municipal de Pirangi

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo  
(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Maio/2016 a Abril/2017

DESPESAS COM PESSOAL													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.988,41	15.988,41	18.810,19	15.988,41	15.988,41	15.988,41	15.988,41	31.513,77	21.472,80	15.963,28	20.468,38	23.617,56	227.776,44
REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS	18.164,32	18.164,32	18.164,32	18.164,32	18.164,32	18.164,32	18.164,32	18.164,32	20.434,86	20.434,86	20.434,86	20.434,86	227.054,00
ENCARGOS SOCIAIS	9.305,17	8.289,37	8.426,69	8.280,37	8.280,37	8.280,37	8.302,37	12.784,19	9.249,07	8.758,00	8.981,86	8.764,08	107.701,91
INATIVOS, PENSIONISTAS-OUTROS BENEFÍCIOS	1.127,11	1.127,11	1.127,11	1.127,11	1.127,11	1.127,11	1.127,11	2.254,22	1.127,11	1.127,11	1.127,11	1.127,11	14.652,43
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>44.585,01</b>	<b>43.569,21</b>	<b>46.528,31</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.582,21</b>	<b>64.716,50</b>	<b>52.283,84</b>	<b>46.283,25</b>	<b>51.012,21</b>	<b>53.943,61</b>	<b>577.184,78</b>

  

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL													
ESPECIFICAÇÃO	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	TOTAL
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>44.585,01</b>	<b>43.569,21</b>	<b>46.528,31</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.560,21</b>	<b>43.582,21</b>	<b>64.716,50</b>	<b>52.283,84</b>	<b>46.283,25</b>	<b>51.012,21</b>	<b>53.943,61</b>	<b>577.184,78</b>

ANGELA MARIA BUSNARDO  
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SALVADOR  
Contador CRC Nº 1SP266649/O-2

JONAS MOMENTE ALBANI  
Resp. pelo Controle Interno